# RESOLUÇÃO N° 58, DE 5 DE OUTUBRO DE 2013

Revogada pela Resolução CAU/BR n° 143, de 23 de junho de 2017

~~Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das~~ ~~sanções ético-disciplinares relacionadas às infrações~~ ~~ético-disciplinares por descumprimento à Lei n° 12.378,~~ ~~de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e~~ ~~Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do~~ ~~Brasil (CAU/BR).~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, incisos I e II da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, incisos I, II e IV, 3°, incisos I, III e V, e 9°, incisos I e VIII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 23, realizada no dia 5 de outubro de 2013;~~

# ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° Aprovar o procedimento para aplicação das sanções ético-disciplinares relacionadas às infrações~~ ~~ético-disciplinares por descumprimento à Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de~~ ~~Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) aprovado pela~~ ~~Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013.~~

# ~~CAPÍTULO I~~

**~~DA CORRELAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES~~**

~~Art. 2° A cada uma das infrações ético-disciplinares, considerados sua natureza, gravidade e os danos~~ ~~que dela resultarem, corresponderão sanções ético-disciplinares correspondentes, a serem calculadas e~~ ~~aplicadas em face dos fatos e das circunstâncias averiguadas.~~

~~Art. 2° A cada uma das infrações ético-disciplinares, considerados sua natureza, gravidade e os danos~~ ~~que dela resultarem, corresponderão sanções ético-disciplinares correspondentes, a serem aplicadas em~~ ~~face dos fatos e das circunstâncias averiguadas. (Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Art. 3° À falta de determinações específicas nesta Resolução quanto aos procedimentos~~ ~~administrativamente cabíveis, o CAU/BR e os CAU/UF poderão recorrer aos preceitos análogos~~ ~~constantes na legislação federal.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos procedimentais cabíveis, as seguintes normas são relevantes:~~

1. ~~- Constituição da República Federativa do Brasil;~~
2. ~~- Decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;~~
3. ~~- Lei n° 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas;~~
4. ~~- Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;~~
5. ~~- Resolução CAU/BR n° 25, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei n° 12.378, de 2010, e sobre a instauração de processos de denúncia após essa data e dá outras providências;~~
6. ~~- Resolução CAU/BR n° 34, de 6 de setembro de 2012, que dispõe sobre a instrução e o julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 2010, e dá outra providências; e~~
7. ~~- Resolução CAU/BR n° 52, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.~~

# ~~CAPÍTULO II~~

**~~DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES~~**

~~Art. 4° São infrações ético-disciplinares as especificadas no art. 18 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro~~ ~~de 2010, e as que resultarem de condutas que violem quaisquer normas constantes no Código de Ética e~~ ~~Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sejam princípios, regras ou~~ ~~recomendações.~~

~~Art. 4° São infrações ético-disciplinares as especificadas no art. 18 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro~~ ~~de 2010, e as que resultarem de condutas que violem quaisquer normas constantes no Código de Ética e~~ ~~Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, sejam princípios ou regras. (Redação~~ ~~dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~CAPÍTULO III~~

**~~DAS SANÇÕES DISCIPLINARES~~**

~~Art. 5° São sanções ético-disciplinares aquelas determinadas pelo art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010, a~~ ~~saber:~~

1. ~~- advertência;~~
2. ~~- suspensão entre 30 (trinta) dias e (um) ano do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo em todo o território nacional;~~
3. ~~- cancelamento do registro;~~
4. ~~- multa no valor entre 1 (uma) a 10 (dez) anuidades.~~

~~§ 1° A advertência é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão manifesta à infração, emitida~~ ~~pelo CAU/UF.~~

~~§ 2° A advertência poderá ser fixada, em grau crescente correspondente à gravidade da infração, nas~~ ~~seguintes modalidades:~~

1. ~~- advertência reservada;~~
2. ~~- advertência pública.~~

# ~~Seção I~~

**~~Da Advertência Reservada~~**

~~Art. 6° A advertência reservada é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração~~ ~~ético-disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade prescinde~~ ~~de torná-la de conhecimento público.~~

~~§ 1° A advertência reservada consiste em ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF, entregue, em mãos,~~ ~~ao infrator, de forma confidencial, na sede do Conselho, advertindo-o sobre a infração cometida.~~ ~~Deverão constar nesta advertência as informações relativas ao processo julgado, o motivo da~~ ~~advertência e o dispositivo legal a que se refere.~~

~~§ 2° Quando não for possível a entrega em mãos do ofício declaratório, o infrator deverá ser notificado~~ ~~por via postal, com aviso de recebimento (AR), sobre a obrigatoriedade de seu comparecimento à sede~~ ~~do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para receber o ofício.~~

# ~~Seção II~~

**~~Da Advertência Pública~~**

~~Art. 7° A advertência pública é sanção ético-disciplinar que consiste em repreensão, por infração ético-~~ ~~disciplinar, considerada como conduta ofensiva à reputação profissional, cuja gravidade torne~~ ~~necessário seu conhecimento público.~~

~~§ 1° A advertência pública consiste de ofício declaratório publicado pelo CAU/UF, por meio impresso e~~ ~~telemático. Deverão constar nesta advertência as informações relativas ao processo julgado, o motivo da~~ ~~advertência e o dispositivo legal a que se refere.~~

~~§ 2° A publicação da advertência pública deverá ser realizada, na forma impressa, em quadro de avisos~~ ~~na sede do CAU/UF, nos principais meios de comunicação no Estado e no Município do endereço de~~ ~~registro do infrator, no Diário Oficial da União (DOU) e, por meio telemático, nos sítios eletrônicos do~~ ~~CAU (CAU/BR e CAU/UF), na rede mundial de computadores.~~

# ~~Seção III~~ ~~Da Suspensão~~

~~Art. 8° A suspensão é sanção ético-disciplinar que consiste em interrupção compulsória por tempo~~ ~~determinado do registro profissional do infrator, ficando impedido do exercício da atividade de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional.~~

~~§ 1° O período previsto para a suspensão, conforme o art. 19, inciso II da Lei n° 12.378, de 2010,~~ ~~variará de 30 (trinta dias) a um 1 (um) ano.~~

~~§ 2° A suspensão deverá ser informada ao infrator mediante ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF~~ ~~que tiver aplicado a penalidade, entregue, em mãos, ao profissional, na sede do Conselho, advertindo-o~~ ~~sobre a infração cometida. Deverão constar neste ofício as informações relativas ao processo julgado, o~~ ~~motivo da suspensão e o dispositivo legal a que se refere.~~

~~§ 3° Quando não for possível a entrega em mãos do ofício declaratório, o infrator deverá ser notificado~~ ~~por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou edital, sobre a obrigatoriedade de seu~~ ~~comparecimento à sede Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para receber o ofício.~~

~~§ 4° A publicação da suspensão deverá ser realizada, na forma impressa, em quadro de avisos na sede~~ ~~do CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, nos principais meios de comunicação no Estado e no~~ ~~Município do endereço de registro do infrator, no Diário Oficial da União (DOU) e, por meio~~ ~~telemático, nos sítios eletrônicos do CAU (CAU/BR e CAU/UF), na rede mundial de computadores.~~

# ~~Seção IV~~

**~~Do Cancelamento do Registro~~**

~~Art. 9° O cancelamento do registro é sanção ético-disciplinar que consiste em anulação compulsória e~~ ~~permanente do registro profissional do infrator, ficando impedido do exercício da atividade de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional, conforme o art. 19, inciso III da Lei n° 12.378,~~ ~~de 2010.~~

~~§ 1° O cancelamento deverá ser informado ao infrator mediante ofício declaratório, emitido pelo~~ ~~CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, entregue em mãos, na sede do Conselho, informando-o sobre~~ ~~a infração cometida. Deverão constar neste ofício as informações relativas ao processo julgado, o~~ ~~motivo do cancelamento e o dispositivo legal a que se refere.~~

~~§ 2° Quando não for possível a entrega em mãos do ofício declaratório, o infrator deverá ser notificado~~ ~~por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou edital, sobre a obrigatoriedade de seu~~ ~~comparecimento à sede do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para receber o ofício.~~

~~§ 3° A publicação do cancelamento deverá ser realizada, na forma impressa, em quadro de avisos na~~ ~~sede do CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, nos principais meios de comunicação no Estado e no~~ ~~Município do endereço de registro do infrator, no Diário Oficial da União (DOU) e, por meio~~ ~~telemático, nos sítios eletrônicos do CAU (CAU/BR e CAU/UF), na rede mundial de computadores.~~

~~§ 4° Após a publicação do cancelamento, o infrator deverá devolver a sua carteira de identidade~~ ~~profissional ao CAU/UF que tiver aplicado a penalidade, para a devida extinção do documento.~~

# ~~Seção V~~ ~~Da Multa~~

~~Art. 10. A multa é sanção disciplinar que consiste em punição pecuniária, com variação de 1 (uma) a 10~~ ~~(dez) vezes o valor da anuidade, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções,~~ ~~conforme previsto no art. 19, inciso IV e § 4° da Lei n° 12.378, de 2010.~~

~~Parágrafo único. A multa deverá ser paga de uma só vez, em até 10 (dez) dias após a notificação ao~~ ~~infrator.~~

# ~~CAPÍTULO IV~~

**~~DA APLICAÇÃO E CÁLCULO DA SANÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR~~**

**~~DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES~~**

~~(Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Art. 11. As sanções ético-disciplinares deverão ser aplicadas em face das infrações ético-disciplinares~~ ~~correspondentes às regras constantes no Código de Ética e Disciplina e do art. 18, incisos I a XII da Lei~~ ~~nº 12.378, de 2010, conforme a relação discriminada no Anexo a esta Resolução.~~

~~Art. 11. As sanções ético-disciplinares deverão ser fixadas dentre as previstas para cada infração ético-~~ ~~disciplinar, conforme discriminado no Anexo a esta Resolução, considerando-se as circunstâncias do~~ ~~art. 2°, por descumprimento ao art. 18, incisos I a XII da Lei 12.378, de 2010, e às regras constantes do~~ ~~Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). (Redação~~ ~~dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~Seção I~~

**~~Dos Atenuantes e Agravantes~~**

~~Art. 12. A atenuação ou agravamento da sanção ético-disciplinar não poderá torná-la inferior ao mínimo~~ ~~e nem superior ao máximo de sanções definidas no art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010.~~

~~Art. 12. A atenuação da sanção ético-disciplinar não poderá torná-la inferior ao mínimo estabelecido~~ ~~para as sanções definidas no art. 19 da Lei n° 12.378, de 2010; já o agravamento não poderá torná-la~~ ~~superior ao máximo estabelecido para as sanções cominadas a cada infração ético-disciplinar no Anexo~~ ~~a esta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~§ 1° A advertência poderá ser atenuada ou agravada, alternativamente entre reservada e pública.~~

~~§ 2° A suspensão poderá ser atenuada ou agravada na variação entre 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) do~~ ~~período previsto.~~

~~§ 2° A suspensão poderá ser atenuada ou agravada na variação entre 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) do~~ ~~período previsto ou ao limite máximo, no caso de agravamento. (Redação dada pela Resolução nº 86, de~~ ~~2014)~~

~~§ 3° A multa poderá ser atenuada ou agravada na variação entre 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) do valor~~ ~~previsto.~~

~~§ 3° A multa poderá ser atenuada ou agravada na variação entre 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) do valor~~ ~~previsto ou ao limite máximo, no caso de agravamento. (Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~§ 4° As recomendações constantes no Código de Ética e Disciplina poderão ser utilizadas em grau de~~ ~~recurso para atenuação ou agravamento de sanção ético-disciplinar aplicada em processo ético-~~ ~~disciplinar transitado em julgado.~~

~~§ 4° As recomendações constantes no Código de Ética e Disciplina poderão ser utilizadas em grau de~~ ~~recurso para atenuação ou agravamento de sanção aplicada em processo ético-disciplinar. (Redação~~ ~~dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Art. 13. Caberá às partes envolvidas em processo ético-disciplinar apresentar provas documentais~~ ~~referentes às recomendações constantes no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo do Brasil para efeito de agravamento ou atenuação das sanções aplicáveis.~~

~~Art. 13-A. São circunstâncias agravantes, além das decorrentes de inobservância das recomendações do~~ ~~Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR): (Incluído~~ ~~pela Resolução nº 86, de 2014)~~

1. ~~- imprudência; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
2. ~~- negligência; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
3. ~~- imperícia; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
4. ~~- erro técnico; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
5. ~~- uso de má-fé; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
6. ~~- danos temporários à integridade física; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
7. ~~- danos permanentes à integridade física; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
8. ~~-~~ *~~causa mortis;~~* ~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
9. ~~- dano material reversível; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
10. ~~- dano material irreversível; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
11. ~~- dano reversível ao meio ambiente natural e construído; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
12. ~~- dano irreversível ao meio ambiente natural e construído. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, considera-se: (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

1. ~~- imprudência como a falta cometida por quem, sabendo das consequências de determinada ação profissional, age sem a devida previsão e cautela necessárias; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
2. ~~- negligência como a falta que se caracteriza pelo descuido ou displicência no desenvolvimento dos encargos e etapas concernentes à prática de uma atividade profissional; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
3. ~~- imperícia como a falta, consciente ou não, que se caracteriza pela ignorância, inexperiência ou inabilidade acerca dos procedimentos técnicos necessários, para que se execute com eficiência um encargo ou serviço profissional; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
4. ~~- erro técnico como a falta que consiste na aplicação de solução técnica inadequada; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
5. ~~- uso de má-fé como agir de forma intencional para prejudicar terceiros; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
6. ~~- dano à integridade física como o mal corpóreo que sofre uma pessoa, em consequência de uma determinada atividade profissional; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
7. ~~-~~ *~~causa mortis~~* ~~como a ação profissional determinante da morte de alguém; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
8. ~~- dano material como perda ou prejuízo decorrente de ação profissional que fere diretamente um bem patrimonial, diminuindo o valor dele, restringindo a sua utilidade, ou mesmo a anulando; (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~
9. ~~- dano ao meio ambiente natural e construído como ação profissional que resulta em prejuízo ou risco a ecossistemas naturais ou sistemas urbanos. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~Seção II~~

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~Do Cálculo das Sanções Ético-disciplinares~~

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Art. 13-B. O cálculo das sanções ético-disciplinares estabelecidas nos termos do art. 11 deverá~~ ~~considerar, de início, o limite mínimo de cada sanção; em seguida serão consideradas as circunstâncias~~ ~~agravantes e atenuantes, nessa ordem, devendo os agravamentos e as atenuações serem efetuados em~~

~~relação ao limite mínimo da sanção, de acordo com as frações, limites ou nos intervalos previstos no~~ ~~Anexo a esta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Parágrafo único. Caberá às Comissões de Ética e Disciplina do CAU/BR e dos CAU/UF apreciar e~~ ~~deliberar sobre o cálculo das sanções ético-disciplinares nos casos não previstos nesta Resolução,~~ ~~competindo aos respectivos plenários o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~CAPÍTULO V~~

**~~DO DESCUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO OU MULTA~~**

~~Art. 14. O descumprimento de determinação de suspensão ou a falta do pagamento da multa por parte~~ ~~do infrator acarretará na duplicação da respectiva sanção.~~

# ~~CAPÍTULO VI~~ ~~DA REINCIDÊNCIA~~

~~Art. 15. A reincidência em infrações a quaisquer regras do Código de Ética e Disciplina, bem como~~ ~~àquelas prescritas no art. 18 da Lei n° 12.378, de 2010, implicará no agravamento máximo da sanção~~ ~~correspondente.~~

~~Parágrafo único. A reincidência, por mais de 3 (três) vezes, no prazo de 5 (cinco) anos, poderá resultar~~ ~~em processo ético-disciplinar e imputar ao infrator uma suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365~~ ~~(trezentos e sessenta e cinco dias), acrescida de multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor da~~ ~~anuidade.~~

~~Art. 16. Os CAU/UF, após a publicação desta Resolução, deverão organizar, desenvolver, promover e~~ ~~manter sua divulgação, em conjunto com o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo do Brasil, aos profissionais, às entidades de classe, às instituições de ensino, às sociedades~~ ~~civis e organizadas, ao poder público e ao público em geral.~~

# ~~CAPÍTULO VII~~

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~DO CONCURSO DE INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES~~

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~Concurso material~~

~~Art. 16-A. Quando, em um mesmo processo, o profissional, mediante mais de uma ação ou omissão,~~ ~~pratica duas ou mais infrações ético-disciplinares, idênticas ou não, aplicam-se cumulativamente as~~ ~~sanções de mesma natureza em que haja incorrido, no caso de suspensão e multa. (Incluído pela~~ ~~Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~Concurso formal~~

~~Art. 16-B. Quando, em um mesmo processo, o profissional, mediante uma só ação ou omissão, pratica~~ ~~duas ou mais infrações ético-disciplinares, idênticas ou não, aplica-se a mais grave das sanções cabíveis,~~ ~~dentre as de mesma natureza, ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de~~ ~~um sexto até metade, no caso de suspensão e multa. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Parágrafo único. As sanções calculadas nos termos deste artigo não poderão ser superiores ao somatório~~ ~~de cada uma das sanções consideradas individualmente. (Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

~~Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.~~

~~Brasília, 5 de outubro de 2013.~~

~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~

~~Presidente do CAU/BR~~

~~(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 211, Seção 1, de 30 de outubro de 2013)~~

# ~~RESOLUÇÃO N° 58, de 5 DE OUTUBRO DE 2013~~ ~~ANEXO~~

**~~Intervalos de suspensão em dias:~~** ~~(30 a 120), (30 a 365), (60 a 180), (90 a 120), (120 a 240), (180 a~~

~~365) e (240 a 365).~~

**~~Multas em anuidades:~~** ~~(1 a 4), (1 a 10), (4 a 7) e (7 a 10).~~

**~~Frações e intervalos atenuantes ou agravantes para multa e/ou suspensão:~~** ~~1/6, 1/3 e (1/6 a 1/3).~~

**~~Frações, intervalos e limites das atenuantes ou agravantes para multa e/ou suspensão:~~** ~~1/6, 1/3, 2/3,~~ ~~(1/6 a 1/3) e limite máximo. (Redação dada pela Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA~~ ~~(RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 52, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013)~~

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

|  |
| --- |
| **~~1. OBRIGAÇÕES GERAIS~~** |
| **~~SANÇÕES~~** |
| ~~1.2. Regras:~~ | ~~Advertência~~~~(tipo)~~ | ~~Suspensão~~~~(em dias)~~ | ~~Cancelamento~~~~(do registro)~~ | ~~Multa~~~~(anuidade)~~ |
| ~~1.2.1.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 120)~~ |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~1.2.2.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~1.2.3.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(1 a 10)~~ |
| ~~1.2.4.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~1.2.5.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(90 a 365)~~ |  | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~1.2.6.~~ |  | ~~(30 a 120)~~ |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~1.3. Recomendações:~~ | ~~Fração ou Intervalo~~~~(atenuante ou agravante)~~ |
| ~~1.3.1.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~1.3.2.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~1.3.3.~~ | ~~(1/6 a 1/3)~~ |
| ~~1.3.4.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~1.3.5.~~ | ~~1/6~~ |
| **~~2. OBRIGAÇÕES PARA COM O INTERESSE PÚBLICO~~** |
| **~~SANÇÕES~~** |
| ~~2.2. Regras~~ | ~~Advertência~~~~(tipo)~~ | ~~Suspensão~~~~(em dias)~~ | ~~Cancelamento~~~~(do registro)~~ | ~~Multa~~~~(anuidade)~~ |
| ~~2.2.1.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~2.2.2.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~2.2.3.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~2.2.4.~~ | ~~Reservada ou~~ | ~~(30 a 365)~~ |  | ~~(7 a 10)~~ |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | ~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~2.2.5.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~2.2.6.~~ |  | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~2.2.7.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 365)~~ |  | ~~(1 a 10)~~ |
| ~~2.2.8.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~2.3. Recomendações:~~ | ~~Fração ou Intervalo~~~~(atenuante ou agravante)~~ |
| ~~2.3.1.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~2.3.2.~~ | ~~(1/6 a 1/3)~~ |
| ~~2.3.3.~~ | ~~(1/6 a 1/3)~~ |
| ~~2.3.4.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~2.3.5.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~2.3.6.~~ | ~~1/6~~ |
| **~~3. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE~~** |
| **~~SANÇÕES~~** |
| ~~3.2. Regras:~~ | ~~Advertência~~~~(tipo)~~ | ~~Suspensão~~~~(em dias)~~ | ~~Cancelamento~~~~(do registro)~~ | ~~Multa~~~~(anuidade)~~ |
| ~~3.2.1.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(60 a 180)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~3.2.2.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~3.2.3.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~3.2.4.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(60 a 180)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~3.2.5.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 120)~~ |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~3.2.6.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~3.2.7.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 120)~~ |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~3.2.8.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 120)~~ |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~3.2.9.~~ | ~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~3.2.10.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 120)~~ |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~3.2.11.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~3.2.12.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(60 a 180)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~3.2.13.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(60 a 180)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~3.2.14.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~3.2.15.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 365)~~ |  | ~~(1 a 10)~~ |
| ~~3.2.16.~~ | ~~Reservada ou~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | ~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~3.2.17.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~3.2.18.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~3.3. Recomendação:~~ | ~~Fração ou Intervalo~~~~(atenuante ou agravante)~~ |
| ~~3.3.1.~~ | ~~1/6~~ |
| **~~4. OBRIGAÇÕES PARA COM A PROFISSÃO~~** |
| ~~4.2. Regras:~~ | ~~Advertência~~~~(tipo)~~ | ~~Suspensão~~~~(em dias)~~ | ~~Cancelamento~~~~(do registro)~~ | ~~Multa~~~~(anuidade)~~ |
| ~~4.2.1.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ |  | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~4.2.2.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~4.2.3.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~4.2.4.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~4.2.5.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~4.2.6.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(90 a 120)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~4.2.7.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~4.2.8.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~4.2.9.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~4.2.10.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(60 a 180)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~4.3. Recomendações:~~ | ~~Fração ou Intervalo~~~~(atenuante ou agravante)~~ |
| ~~4.3.1.~~ | ~~1/3~~ |
| ~~4.3.2.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~4.3.3.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~4.3.4.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~4.3.5.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~4.3.6.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~4.3.7.~~ | ~~(1/6 a 1/3)~~ |
| ~~4.3.8.~~ | ~~(1/6 a 1/3)~~ |
| ~~4.3.9.~~ | ~~(1/6 a 1/3)~~ |
| **~~5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS~~** |
| **~~SANÇÕES~~** |
| ~~5.2. Regras:~~ | ~~Advertência~~~~(tipo)~~ | ~~Suspensão~~~~(em dias)~~ | ~~Cancelamento~~~~(do registro)~~ | ~~Multa~~~~(anuidade)~~ |
| ~~5.2.1.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ~~5.2.2.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(120 a 240)~~ |  | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~5.2.3.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 120)~~ |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~5.2.4.~~ | ~~Pública~~ | ~~(240 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~5.2.5.~~ | ~~Pública~~ | ~~(240 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~5.2.6.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 120)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~5.2.7.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~5.2.8.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 120)~~ |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~5.2.9.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(120 a 240)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~5.2.10.~~ | ~~Pública~~ | ~~(240 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~5.2.11.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(120 a 240)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~5.2.12.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(120 a 240)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~5.2.13.~~ | ~~Pública~~ | ~~(240 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~5.2.14.~~ | ~~Pública~~ | ~~(240 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~5.2.15.¹~~ | ~~Reservada ou~~ ~~Pública¹~~ | ~~(120 a 240)¹~~ |  | ~~(4 a 7)¹~~ |
| ~~5.2.16.¹~~ | ~~Reservada ou~~ ~~Pública¹~~ | ~~(120 a 240)¹~~ |  | ~~(4 a 7)¹~~ |
| ~~5.3. Recomendações:~~ | ~~Fração ou Intervalo~~~~(atenuante ou agravante)~~ |
| ~~5.3.1.~~ | ~~1/3~~ |
| ~~5.3.2.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~5.3.3.~~ | ~~1/6~~ |
| **~~6. OBRIGAÇÕES PARA COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU~~** |
| **~~SANÇÕES~~** |
| ~~6.2. Regras:~~ | ~~Advertência~~ ~~(tipo)~~ | ~~Suspensão~~ ~~(em dias)~~ | ~~Cancelamento~~ ~~(do registro)~~ | ~~Multa~~ ~~(anuidade)~~ |
| ~~6.2.1.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~6.2.2.~~ | ~~Reservada ou~~ ~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~6.2.3.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~6.3. Recomendações:~~ | ~~Fração ou Intervalo~~ ~~(atenuante ou agravante)~~ |
| ~~6.3.1.~~ | ~~1/3~~ |
| ~~6.3.2.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~6.3.3.~~ | ~~1/6~~ |

~~(1) Redação dada pela Resolução nº 82, de 2014~~

# ~~INFRAÇÕES À LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010~~

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

|  |
| --- |
| **~~7. SANÇÕES POR VIOLAÇÃO AOS INCISOS I A XII DO ART. 18 DA LEI Nº 12.378, DE 2010~~** |
| ~~7.1. Incisos:~~ | ~~Advertência~~~~(tipo)~~ | ~~Suspensão~~~~(em dias)~~ | ~~Cancelamento~~~~(do registro)~~ | ~~Multa~~~~(anuidade)~~ |
| ~~I.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~II.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~III.~~ | ~~Pública~~ | ~~(240 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~IV.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 120)~~ |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~V.~~ | ~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~VI.~~ | ~~Reservada ou~~ ~~Pública~~ | ~~(180 a 365)~~ | ~~Cancelamento~~ | ~~(7 a 10)~~ |
| ~~VII.~~ | ~~Reservada ou~~ ~~Pública~~ | ~~(60 a 180)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~VIII.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(30 a 120)~~ |  | ~~(1 a 4)~~ |
| ~~IX.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(60 a 180)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |
| ~~X.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~XI.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ |  |  |  |
| ~~XII.~~ | ~~Reservada ou~~~~Pública~~ | ~~(120 a 240)~~ |  | ~~(4 a 7)~~ |

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES~~

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

# ~~8. FRAÇÕES OU LIMITES DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DOS INCISOS I A XII DO ART. 13-A DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 58, DE 2013~~

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~

|  |  |
| --- | --- |
| ~~8.1. Incisos:~~ | ~~Fração ou Limite~~ |
| ~~I.~~ | ~~1/3~~ |
| ~~II.~~ | ~~Limite máximo~~ |
| ~~III.~~ | ~~2/3~~ |
| ~~IV.~~ | ~~1/3~~ |
| ~~V.~~ | ~~Limite máximo~~ |
| ~~VI.~~ | ~~2/3~~ |
| ~~VII.~~ | ~~Limite máximo~~ |
| ~~VIII.~~ | ~~Limite máximo~~ |
| ~~IX.~~ | ~~1/6~~ |
| ~~X.~~ | ~~2/3~~ |
| ~~XI~~ | ~~1/6~~ |
| ~~XII.~~ | ~~Limite máximo~~ |

~~(Incluído pela Resolução nº 86, de 2014)~~